



PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3065, de 17 de abril de 2015.

Institui no âmbito do município de Itabirito/MG a Terça-Feira de Carnaval como feriado Municipal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itabirito/MG a Terça-Feira de Carnaval como feriado Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de abril de 2015.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

1752

ITA

Dispõe sobre feriados religiosos Municipais

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam, na forma do artigo 1.º do Decreto-Lei Federal n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, declarados feriados religiosos neste município, os seguintes dias santos de guarda, segundo a tradição local:

- 1) - Sexta-Feira da Paixão
- 2) - Corpus Christi
- 3) - 15 de Agosto (Dia da Padroeira de Itabirito)
- 4) - 08 de dezembro (Imaculada Conceição de Nossa Senhora)

Art. 2.º - É vedado o trabalho nos dias enumerados nesta Lei, excetuados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas, garantida, entretanto, a remuneração respectiva.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de Janeiro de 1967.

Continuum
= Prefeito Municipal =
Opr. A. S. P.
= Secretário =

Cont.º